



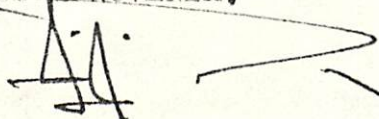
LEI Nº 001/90 de 22 DE JANEIRO DE 1.990.

Determina o percentual de aumento para o funcionalismo Público e prestadores de Serviço, para o mes de Janeiro de 1.990

A Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

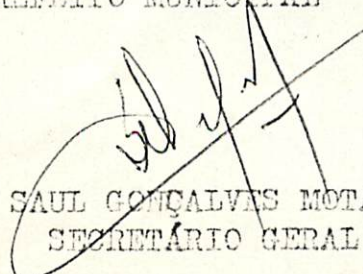
- ARTIGO Iº - O reajuste para o salário de mes de Janeiro de 1.990 dos funcionários públicos e prestadores de serviços, será pago para aqueles que ganharam até NCZ\$ 1.113,00 (Um mil, cento e treze cruzados novos) o índice fixado pelo Governo / Federal e acima deste valor mencionado será de 40% (Quarenta por cento), calculado sobre o salário do mês de Dezembro de 1.989.
- § ÚNICO - Todo pagamento de salário dos funcionários públicos municipais e prestadores de serviços deverá ser pago até o quinto dia útil do mês vencido.
- ARTIGO IIº - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA;--


EZEQUIAS VICENTE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar de costume, e registrada na Secretaria Geral, na data supra.


SAUL GONÇALVES MOTA
SECRETÁRIO GERAL

BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA